



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Legislando com o Povo

Autor: DEP<sup>a</sup>. FRANCISCA RAVACHO

Documento: PROJETO DE LEI N° 0081/09-AL

Data: 18 / 06 / 2009

Protocolo n° 1056/09

Assunto: "Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para financiamento de projetos esportivos, inclusive de apoio financeiro na área de esporte amador e a atletas que praticuem modalidades olímpicas e dá outras providências".

**TRAMITAÇÃO**

Leitura: 22/06/2009

53<sup>o</sup> S Ord.

Outras Leituras: \_\_\_\_\_

**COMISSÕES PERMANENTES**

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer n.º	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer n.º
CJR	/ /	/ -CJR-AL	CDH	/ /	/ -CDH-AL
COF	/ /	/ -COF-AL	CAS	/ /	/ -CAS-AL
CEC	/ /	/ -CEC-AL	CAB	/ /	/ -CAB-AL
CAP	/ /	/ -CAP-AL	CPA	/ /	/ -CPA-AL
CTO	/ /	/ -CTO-AL	CMA	/ /	/ -CMA-AL
CIC	/ /	/ -CIC-AL	CREDE	/ /	/ -CREDE-AL
CTUR	/ /	/ -CTUR-AL	CET	/ /	/ -CET-AL

Observação: Retirado de pauta em 09/02/2010 a pedido da autora, na 3<sup>o</sup> S. Ordinária.

SECRETARIA LEGISLATIVA





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ABERTURA

Aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e nove na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº 0081/09-AL, que segue em anexo, do que faço este termo de abertura. Eu, Aline dos Passos Reis, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura





Assembleia Legislativa do Amapá  
regulando com o Povo



Estado do Amapá  
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
GABINETE DA DEPUTADA FRANCISCA FAVACHO



O PARTIDO DO BRASIL

## PROJETO DE LEI 0081 / 2009 - AL

*"Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para financiamento de projetos esportivos, inclusive de apoio financeiro na área de esporte amador e a atletas que pratiquem modalidades olímpicas e dá outras providências".*

O Governador do Estado do Amapá:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido abatimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e prestação de Serviços - ICMS à empresa, com estabelecimento situado no Estado do Amapá, que apoiar financeiramente projetos aprovados pela Secretaria do Desporto e Lazer na área do esporte amador, inclusive aqueles destinados ao apoio de atletas que disputem modalidades olímpicas e para-olímpicas.

§ 1º - O incentivo de que trata "o caput" deste artigo limita-se ao máximo de 5% (cinco por cento) do valor do ICMS a recolher em cada período ou períodos sucessivos, não podendo exceder a 80% (oitenta por cento) do valor total do projeto a ser incentivado.

§ 2º - Para utilizar-se dos benefícios desta lei, a empresa patrocinadora deverá contribuir, com recursos próprios, em parcela equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total da sua participação no projeto.

§ 3º - O abatimento da parcela do imposto a recolher terá início após o pagamento, pela empresa patrocinadora, dos recursos empregados no projeto esportivo.

§ 4º - O poder Executivo fixará anualmente, o montante de recursos disponíveis para o incentivo, de que trata esta lei.

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 1056/09

PROTOCOLO EM 18/06/09 HORARIO 08:30

Servidor responsável: Kelce Moura  
MEMBRADA A. S. MARQUES



Assembleia Legislativa do Amapá  
Legislatura 2011-2015



O PARTIDO DO BRASIL

**Estado do Amapá**  
**Assembleia Legislativa do Estado do Amapá**  
**GABINETE DA DEPUTADA FRANCISCA FAVACHO**

**Art. 2º** - Os Benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

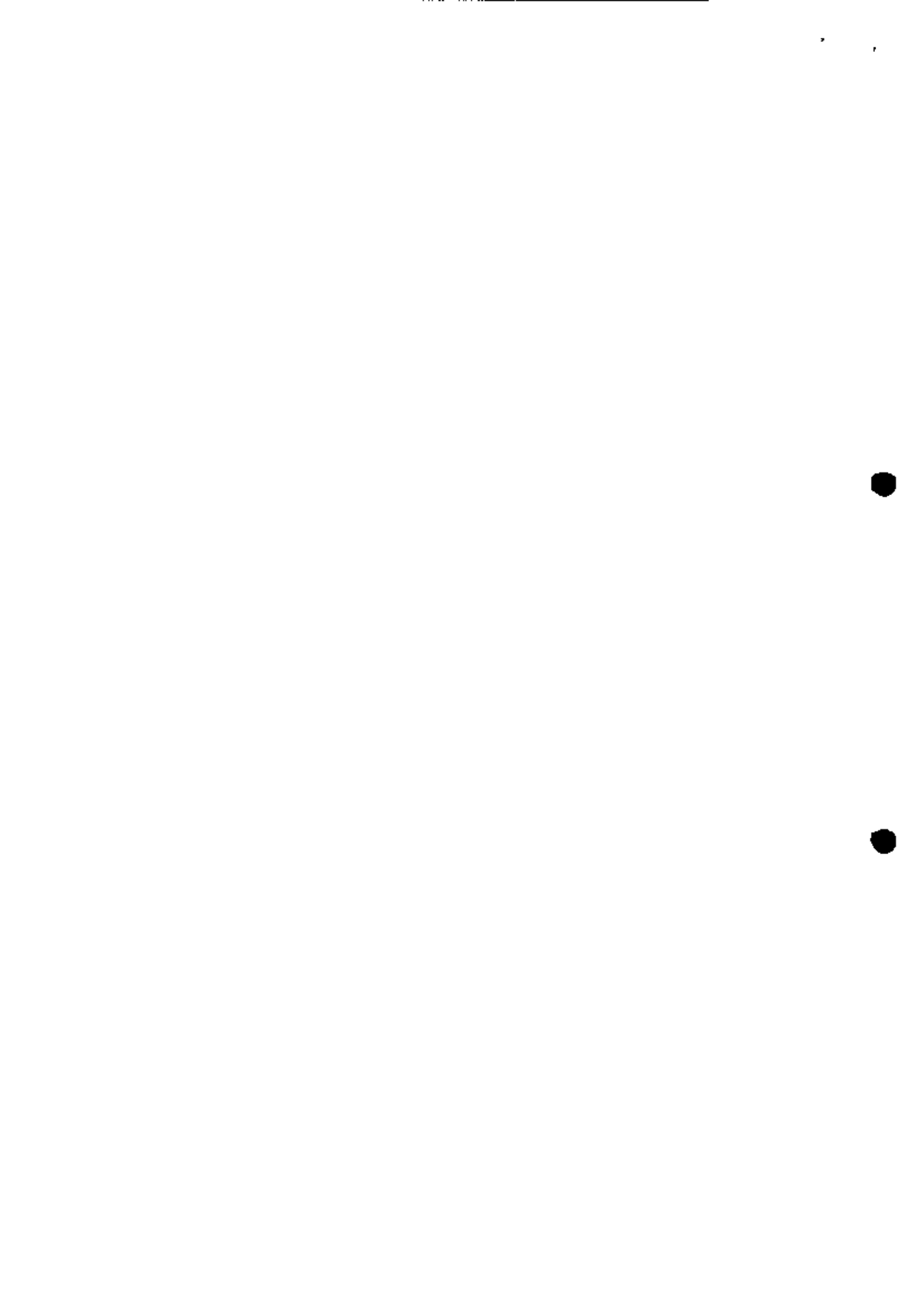
- I. Incentivar o desenvolvimento do esporte amador no Estado;
  - a) recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;
  - b) treinamento e participação de atletas e equipes esportivas em competições estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais;
  - c) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais;
  - d) especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afim;
  - e) fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes;
- II. Promover campanhas de conscientização, congressos, seminários, cursos e eventos assemelhados para a difusão dos benefícios dos esportes, preservação e conservação dos espaços destinados a prática esportiva;
- III. Instituir prêmios de diversas categorias para o desenvolvimento do esporte no Estado;

**Art. 3º** - O pedido de concessão do incentivo fiscal será apresentado pela empresa patrocinadora do projeto à Secretaria do Desporto e Lazer, que o encaminhará à Secretaria da Receita Estadual;

**§ 1º** - O pedido somente poderá ser deferido se o contribuinte estiver em situação regular perante o Fisco Estadual e houver recursos destinados à incentivo fiscal, conforme previsto no §4º, do artigo 1º desta Lei.

**§ 2º** - Fica vedada a utilização do incentivo fiscal para atender a financiamento de projetos dos quais sejam beneficiária a própria empresa patrocinadora, suas coligadas ou controladas, sócios ou titulares.

**Art. 4º** - A empresa que se utilizar indevidamente dos benefícios previstos nesta lei, mediante fraude ou dolo, estará sujeita à multa correspondente a duas vezes o valor do abatimento concedido, independentemente de outras sanções previstas em lei.





Assembleia Legislativa do Amapá  
englobando com o Povo



O PARTIDO DO BRASIL

**Estado do Amapá**  
**Assembleia Legislativa do Estado do Amapá**  
**GABINETE DA DEPUTADA FRANCISCA FAVACHO**

**Art. 5º** - Os projetos incentivados deverão utilizar, total ou parcialmente, recursos humanos, materiais e técnicos disponíveis no Estado do Amapá;

**Art. 6º** - Na divulgação dos projetos beneficiados nos termos desta lei deverá constar o registro do apoio institucional do Governo do Estado do Amapá;

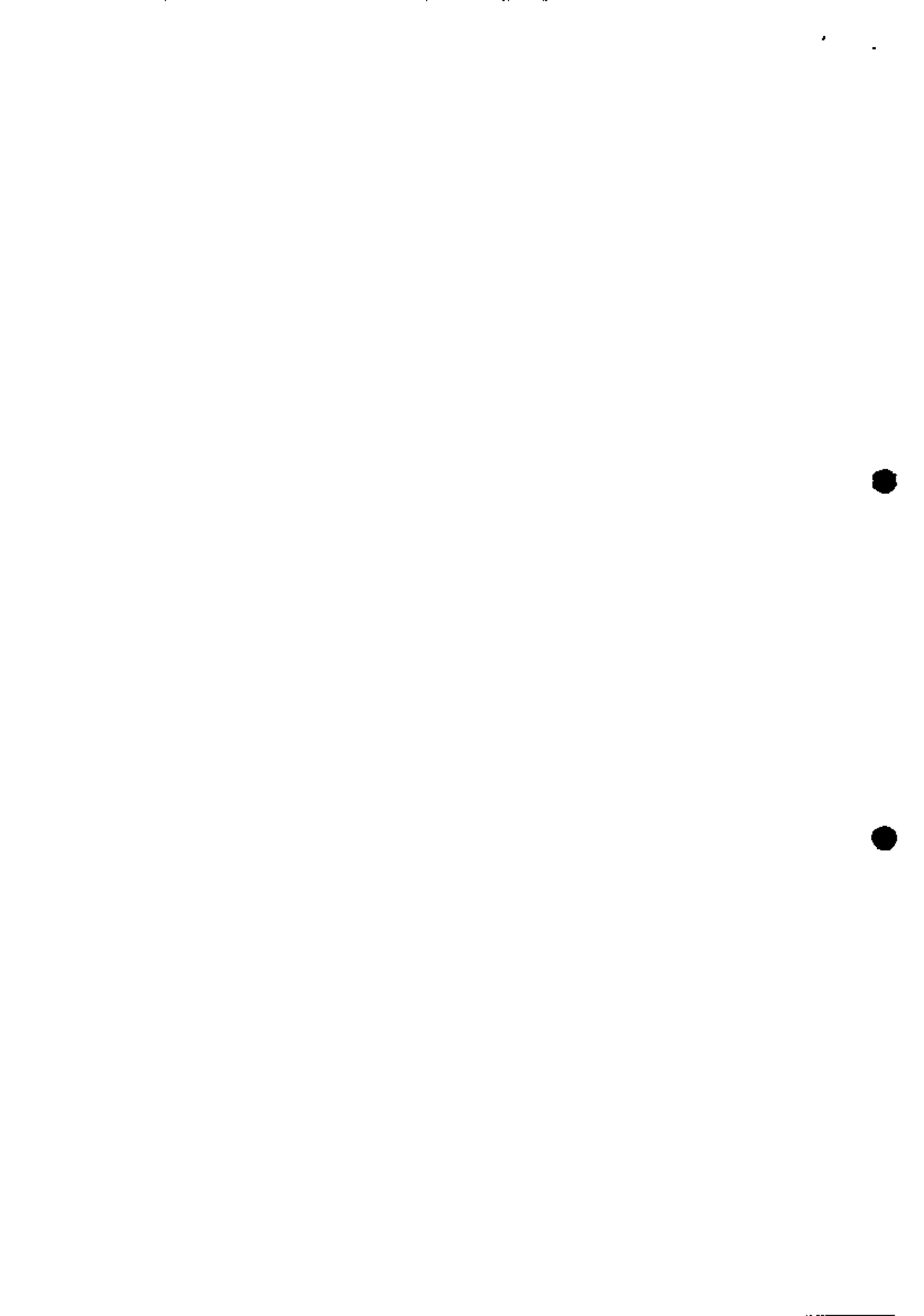
**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias, contados de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Palácio Deputado Nelson Salomão, sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Macapá, 17 de junho de 2009.

  
**FRANCISCA FAVACHO**  
Deputada Estadual  
PMDB/AP





Assembleia Legislativa do Amapá  
Regulamento Interno



Estado do Amapá  
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
GABINETE DA DEPUTADA FRANCISCA FAVACHO



O PARTIDO DO BRASIL

## JUSTIFICATIVA

Devemos buscar uma nova orientação a qual os valores do esporte, do jogo e da brincadeira, não permaneçam apenas dentro das escolas ou dos clubes, mas que transitem para além. Dessa forma, cabe à sociedade de forma global, criar as condições para que o esporte seja assumido como um valor de referência na inclusão e no bem-estar, não apenas de crianças e jovens, como também de adultos e idosos. A nossa Carta Magna em seu artigo 217, bem como a Constituição Amapaense em seu artigo 297, e seguintes, ditam ser dever do Estado "incentivar e apoiar práticas desportivas formais e não formais.

É conhecida as dificuldades do Estado em investimentos, tendo em vista as várias áreas de atuação deste, sendo necessários, portanto, outro mecanismo de incentivo onde, se envolva a sociedade de forma geral.

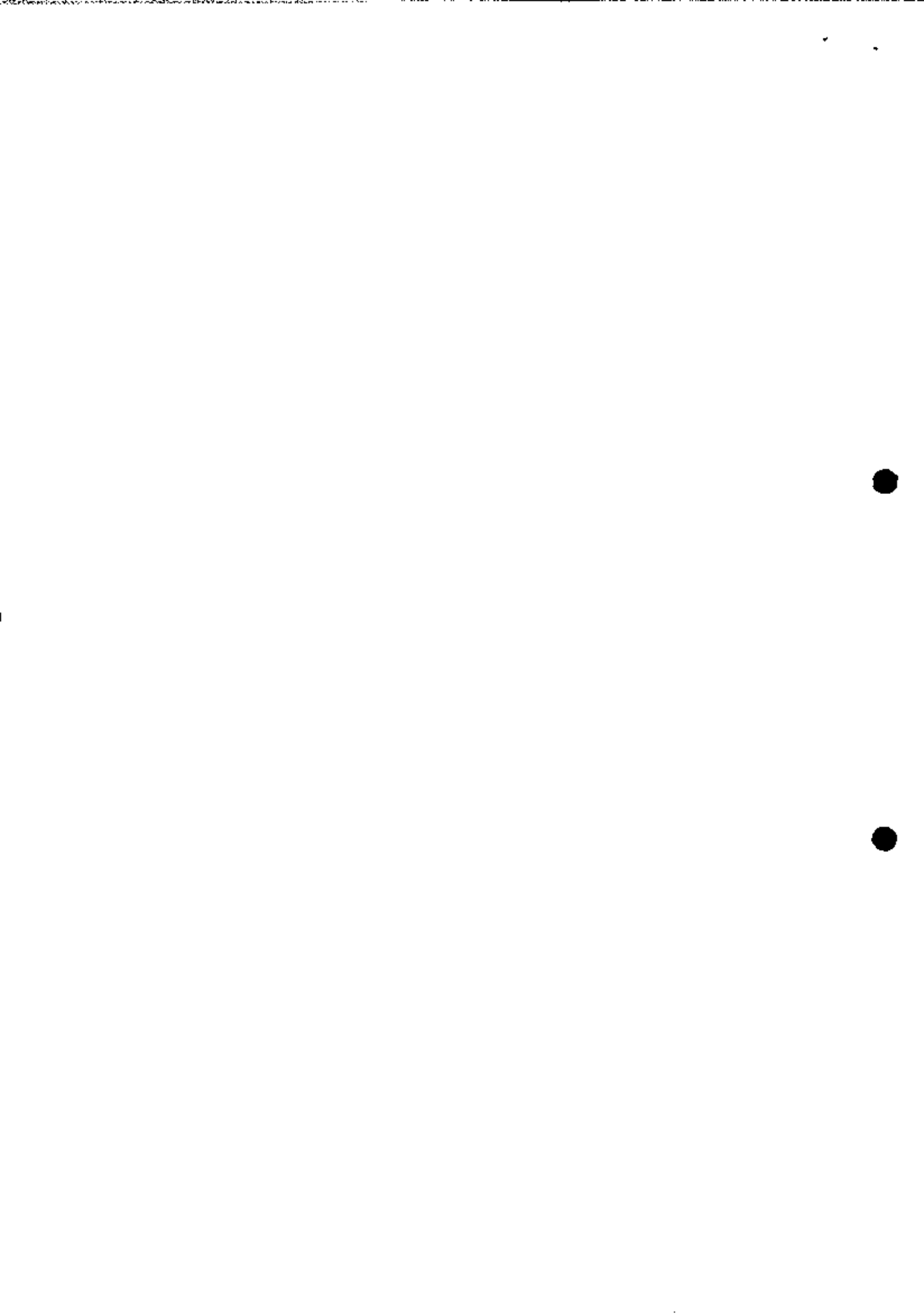
Desta feita, pelos motivos expostos apresentamos a presente proposta de incentivo, já adotada em diversos Estados Brasileiros, com resultados acima dos esperados, pois, envolve as empresas à sociedade e o Estado.

Deve-se ressaltar que não se trata de renúncia fiscal, pois, o incentivo ora proposto, com certeza irá diminuir os investimentos do próprio Estado em outras áreas como saúde, segurança pública e infra-estrutura.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação da presente proposição, que visa, tão somente, garantir investimentos no esporte amapaense.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2009.

  
FRANCISCA FAVACHO  
Deputada Estadual  
PMDB/AP





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 0081/09-AL**

**DESPACHO**

Determino à secretaria Legislativa que efetue a inclusão do Projeto de Lei nº 0081/09-AL para leitura em Sessão Ordinária, conforme estabelece o art. 133 do Regimento Interno.

Macapá – AP, 22 de junho de 2009.

---

Presidente





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0081/09- AL

DESPACHO

Nos termos regimentais, autorizo à Secretaria Legislativa encaminhar o Projeto de Lei nº 0081/09-AL, para exame da:

- 01- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR;
- 02- COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF;
- 03- COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CAP;

Macapá-AP, 22 de junho de 2009.

---

Presidente





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº  
1101/09-SELEG-AL

Macapá-AP,  
22 de junho de 2009

**Senhor Presidente,**

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0079/09-AL	Determina a obrigatoriedade do Governo do Estado do Amapá em proporcionar tratamento especializado, educação e assistência específica a todos os autistas do Estado, independentemente de idade.	CAMILO CAPIBERIBE
PROJETO DE LEI	0080/09-AL	Declara de Utilidade Pública, a Associação dos Moradores e Produtores Extrativistas da Comunidade de Padaria, no âmbito do Estado do Amapá.	KEKA CANTUÁRIA
PROJETO DE LEI	0081/09-AL	Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para financiamento de projetos esportivos, inclusive de apoio financeiro na área de esporte amador e a atletas que pratiquem modalidades olímpicas e dá outras providências.	FRANCISCA FAVACHO

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

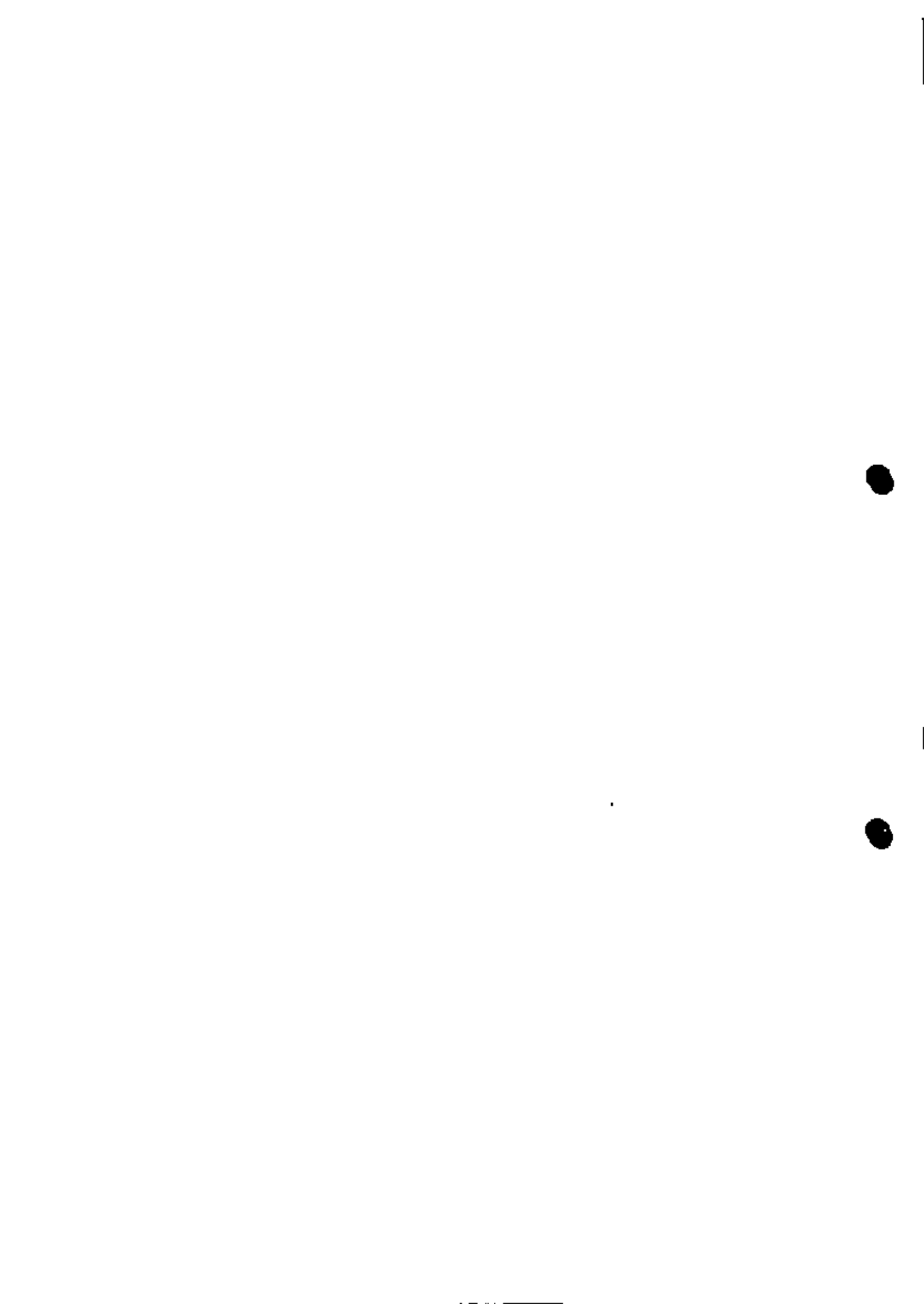
Respeitosamente,

  
JOSÉ ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO  
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da  
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°  
0081/09-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 29 de junho de 2009.

*SANDRA ALCANTARA*  
Coordenadora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribui o presente PL ao Deputado MANOEL  
MANDI, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 29 de junho de 2009.

  
Deputado **EDINHO DUARTE**  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto a presente PL ao Deputado  
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 29 de junho de 2009.

*SANDRA ALCANTARA*  
Coordenadora

### RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N° 0081/09-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 29 de junho de 2009.

  
Deputado MANOEL MANDI  
Relator

### TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente Projeto com Parecer.

Macapá-AP, 17 de junho de 2009.

  
Deputado MANOEL MANDI  
Relator

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0148 /09-CJR-AL, da lavra do Deputado MANOEL MANDI.

Macapá-AP, 17 de junho de 2009.

SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora



Parecer nº 0148/09- CJR -AL

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº. 0081/09-AL	<b>AUTOR:</b> Deputada Francisca Favacho
<b>EMENTA:</b> DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS ESPORTIVOS, INCLUSIVE DE APOIO FINANCEIRO NA ÁREA DE ESPORTE AMADOR E A ATLETAS QUE PRATIQUEM MODALIDADES OLÍMPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	<b>RELATOR:</b> Deputado Manoel Mandi

### I - HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0081/09-AL, de autoria da Deputada Francisca Favacho, sobre a concessão de incentivo fiscal, com base no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, para o contribuinte que apoiar financeiramente projetos aprovados pela Secretaria do Desporto e Lazer. Para tanto, o projeto define não apenas o montante dos recursos que poderão ser deduzidos da contribuição tributária, como também a natureza dos esportes contemplados pela medida.

Quanto ao aspecto atinente a esta Comissão, verificamos que a matéria tem natureza legislativa, conforme disposto no art. 94, I, da Constituição Estadual, não havendo qualquer reserva quanto à iniciativa, nos termos do parágrafo único do Art. 104 e Art. 119 da citada Constituição.

Quando se trata de isenções ou, no caso em tela, de redução de alíquota, poderíamos equivocadamente concluir que a concessão de qualquer benefício fiscal, relativa ao ICMS, só poderia efetivar-se mediante deliberação do Conselho de Política Fazendária - CONFAZ, em face do que dispõe o Art. 1º da Lei Complementar nº 24, de 1975, recepcionada pela atual ordem constitucional.

No entanto, o Estado não pode prescindir da prerrogativa de dispor sobre tributos que institui, estando na órbita de competência desta Casa Legislativa, nos termos dos dispositivos da Carta Estadual já mencionados.

07





O ilustre professor Sacha Calmon, em artigo para a "Revista de Direito Tributário" nº 64, numa clara manifestação contrária às atividades do Conselho de Política Fazendária, assim se manifestou:

"Aproveitando da brecha do Art. 34, § 8º, do ADCT e sob o beneplácito acomodatório do Judiciário, salvo honrosas exceções, os estados-Membros transformaram as reuniões do CONFAZ em sessões legislativas espúrias. Por intermédio dos convênios legislam sobre o ICMS, contra os princípios da legalidade e da anterioridade, vulnerando o Art. 150, I e III, "b", da Constituição. Ora, o ICMS não está entre as exceções aos princípios da legalidade/anterioridade permitidas na Constituição. Por outro lado, os convênios não são submetidos ao exame das assembleias legislativas dos Estados, salvo o caso do Rio grande do Sul, ao que sei. De conseguinte, o ICMS, hoje, é um imposto sem lei, visceralmente inconstitucional".

No tocante à técnica legislativa, observa-se que a presente proposição, no inciso I, do Art. 2º, necessita de uma adequação relacionada com suas alíneas. Para tanto referido dispositivo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º .....

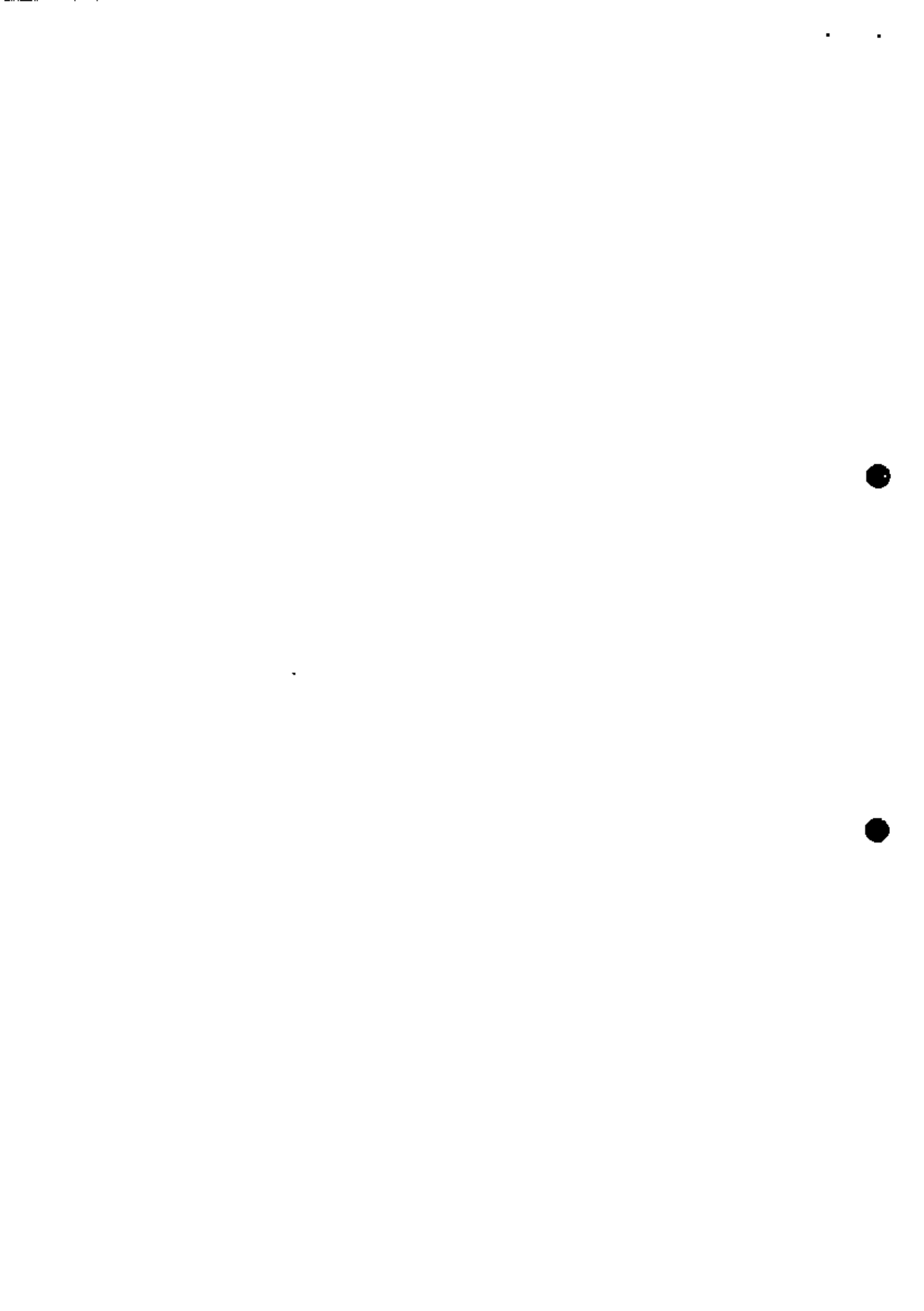
I – Incentivar o desenvolvimento do esporte amador no Estado, através de:"

## II – VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0081/09-AL, com a alteração.

É o Parecer, S.M.J.

  
Deputado Manoel Mandi  
Relator





### III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0081/09-AL.

Macapá, de \_\_\_\_\_ de 2009.

#### VOTOS A FAVOR

  
Deputado EDINHO DUARTE  
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS  
PSL

  
Deputado MICHEL JK  
PSDB

Deputado DALTO MARTINS  
PMDB

  
Deputado MANOELA MANDI  
PV

#### VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE  
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS  
PSL

Deputado MICHEL JK  
PSDB

Deputado DALTO MARTINS  
PMDB

Deputado MANOEL MANDI  
PV





Ofício nº  
0090/09-CJR - AL

Macapá-AP,  
18 de agosto de 2009.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0148/09-CJR-AL	PL	0081/09-AL	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS ESPORTIVOS, INCLUSIVE DE APOIO FINANCEIRO NA ÁREA DE ESPORTE AMADOR E A ATLETAS QUE PRATIQUEM MODALIDADES OLÍMPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0162/09-CJR-AL	PDL	0032/09-AL	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO AMAPAENSE AO BISPO D. PEDRO JOSÉ CONTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

*Recebido  
18/08/2009  
S. Alcantara*

Ao Ilustríssimo  
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº. 1444/09-SELEG-AL

Macapá-AP, 19 de agosto de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado KAKÁ BARBOSA  
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças - COF.

**Senhor Presidente,**

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da proposição abaixo discriminadas, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Proposição	Autor:	Nº. Proposição	Ementa
PROJETO DE LEI	FRANCISCA FAVACHO	0081/09-AL	Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para financiamento de projetos esportivos, inclusive de apoio financeiro na área de esporte amador e a atletas que pratiquem modalidades olímpicas e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenadoria Geral das Comissões

Recebi o original em:

19/08/09

Dechagas:

às 17:00hs e 30 min

JOSÉ ARCANGELO CAMPELO  
Secretário Legislativo



-

-

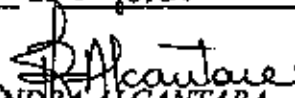


**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Orçamento e Finanças - COF**

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°0081/09-AL do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 19 de agosto de 2009.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente PL. ao Deputado JORGE SALOMÃO para relatar a matéria.


Macapá-AP, 20 de agosto de 2009.

  
Deputado JAKA BARBOSA  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente PL. ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2009.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

### RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N°0081/09-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2009.

Deputado **JORGE SALOMÃO**  
Relator

### TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2009.

Deputado **JORGE SALOMÃO**  
Relator

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0033 /09-COF-AL, da lavra do Deputado **JORGE SALOMÃO**.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2009.

  
**SANDRA ALCANTARA**  
Coordenadora



Parecer nº 0033/09-COF/AL

<b>PROPOSIÇÃO</b> Projeto de Lei nº 0081/09-AL	<b>AUTOR:</b> Deputada: FRANCISCA FAVACHO
<b>EMENTA:</b> DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS ESPORTIVOS, INCLUSIVE DE APOIO FINANCEIRO NA ÁREA DE ESPORTE AMADOR E A ATLETAS QUE PRATIQUEM MODALIDADE OLÍMPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	<b>RELATOR:</b> Deputado: JORGE SALOMÃO

**I - HISTÓRICO:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 0081/04 - AL, de autoria do Ilustre Deputada Francisco Favacho, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para financiamento de projetos esportivos, inclusive de apoio financeiro na área de esporte amador e a atletas que pratiquem modalidade olímpicas e dá outras providências.

A proposta visa à concessão de incentivo fiscal que é um instrumento legal, que dá incentivo fiscal para a empresa que promove eventos culturais e esportivos em seu território. Assim, uma empresa situada neste estado pode solicitar o desconto de parte do ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) em troca do patrocínio a um evento esportivo de sua escolha.

Tendo como função requerer o incentivo fiscal, o patrocinador compromete-se a contribuir com recursos próprios (não incentivados) no valor mínimo de 20% (vinte por cento), da quantia do incentivo pleiteado e a veicular a marca do Estado do Amapá.

O desconto do incentivo é baseado no valor de ICMS a ser recolhido no período (5%), não podendo exceder a 80%. Além da atenção, a empresa patrocinadora deve estar em dia com suas obrigações com o fisco estadual.

Perceber-se que diversos Estados brasileiros, já vêm aplicando esta concessão de incentivo com a finalidade de atrair investimentos privados em seus territórios. Tal fenômeno, conhecido como "guerra fiscal", consiste na concessão de incentivos fiscais e de incentivos financeiros, além de outros incentivos de natureza variada.





Os incentivos financeiros consistem na concessão de financiamentos realizados por meio de bancos estaduais, em geral bancos de investimentos, contando com recursos de fundos estaduais ou programas de desenvolvimento.

Os incentivos fiscais, objeto desse estudo em análise, são aqueles de natureza tributária, consistindo, principalmente, na redução ou, até mesmo, isenção da cobrança do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, a ser cobrado das empresas estabelecidas nos Estados

Tanto os mecanismos clássicos tributários como os mecanismos financeiros de concessão de incentivos fiscais relacionados ao ICMS têm efeitos semelhantes em termos de benefícios para as empresas e de impacto sobre a concorrência e sobre o mercado, que hoje a Organização Mundial do Comércio (OMC), conceitua "subsídios" como as várias modalidades de auxílio financeiro, fiscal e comercial oferecido pelo governo aos produtores e/ou exportadores, inserindo-se, portanto, os incentivos fiscais.

O Estado do Amapá, geograficamente é um estado que faz fronteiras com vários outros Países, e a lógica do tratamento legislativo no caso de transações interestaduais dentro do Brasil (Amapá), tem sido a mesma que na legislação de comércio exterior. Assim como se reconhece internacionalmente que a concessão de um subsídio estatal por outro país pode justificar imposição de direitos compensatórios, também no que se refere à concessão de incentivos pelos Estado brasileiros, a legislação brasileira prevê, ao menos teoricamente, a possibilidade de negativa de crédito por parte do Estado de destino, relativo ao tributo não recolhido no Estado de origem em função de incentivo não aprovado nos termos da lei.

Os incentivos fiscais estaduais já foram objeto de consulta ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE realizada pelo Pensamento Nacional das Bases Empresariais - PNBE, objetivando buscar uma manifestação acerca da nocividade, ou não, à livre concorrência.

## II - VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0081/2009-AL

É o Parecer, S.M.J.

  
Deputado **JORGE SALOMÃO**  
Relator

*Boon / 2*





### III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0081/09-AL.


Macapá – AP, de de 2009.

#### VOTOS A FAVOR

  
Deputado **KAKÁ BARBOSA**  
PRESIDENTE

  
Deputado **ISAAC ALCOLUMBRE**

  
Deputada **FRANCISCA FAVACHO**

  
Deputado **JORGE SALOMÃO**

  
Deputado **RICARDO SOARES**

#### VOTOS CONTRA

Deputado **KAKÁ BARBOSA**  
PRESIDENTE

Deputado **ISAAC ALCOLUMBRE**

Deputada **FRANCISCA FAVACHO**

Deputado **JORGE SALOMÃO**

Deputado **RICARDO SOARES**





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS -COF

Ofício nº 0021/09-COF - AL .

Macapá, 31 de agosto de 2009.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0033/09-COF-AL	Projeto de Lei	0081/09-AL	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS ESPORTIVOS, INCLUSIVE DE APOIO FINANCEIRO NA ÁREA DE ESPORTE AMADOR E A ATLETAS QUE PRATIQUEM MODALIDADE OLÍMPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0034/09-COF-AL	Projeto de Lei	0078/09-AL	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - PSA NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0035/09-COF-AL	Projeto de Lei	0056/09-AL	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BNDS DESTINADO A FINANCIAR A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE HOSPITAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E A OFERECER CONTRA-GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
SANDRA ALCANTARA

Coordenadora

Ao Ilustríssimo

MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

*Recebi em  
31/08/2009  
Sandra*





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº. 1605,/09-SELEG-AL

Macapá-AP, 01 de setembro de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado MICHEL JK

Presidente da Comissão de Administração Pública - CAP.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da proposição abaixo discriminadas, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Proposição	Autor:	Nº. Proposição	Ementa
PROJETO DE LEI	FRANCISCA FAVACHO	0081/09-AL	Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para financiamento de projetos esportivos, inclusive de apoio financeiro na área de esporte amador e a atletas que pratiquem modalidades olímpicas e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

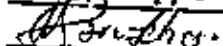
Respeitosamente,

  
JOSÉ AROÁN GEL CAMPELO  
Secretário Legislativo

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenadoria Geral das Comissões

Recebi o original em:

02, 09, 09





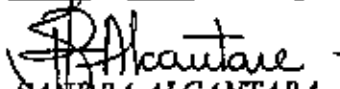


ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Administração Pública -CAP

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°  
0081/09-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 02 de Setembro de 2009.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente PL ao Deputado **ZEZÉ  
NUNES**, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 10 de Setembro de 2009.

  
Deputado **MICHEL JK**  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente PL. ao Deputado  
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 10 de Setembro de 2009.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

### RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N° 0081/08-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 10 de Setembro de 2009.

  
Deputado **ZEZÉ NUNES**  
Relator

### TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 10 de Setembro de 2009.

  
Deputado **ZEZÉ NUNES**  
Relator

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do **PARECER** N° 0014/09-CAP-AL, da lavra do Deputado **ZEZÉ NUNES**.

Macapá-AP, 10 de Setembro de 2009.

  
**SANDRA ALCANTARA**  
Coordenadora



**Parecer nº 0014/09-CAP/AL**

<b>PROPOSIÇÃO</b> Projeto de Lei nº 0081/09-AL	<b>AUTOR:</b> Deputada: FRANCISCA FAVACHO
<b>EMENTA:</b> DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS ESPORTIVOS, INCLUSIVE DE APOIO FINANCEIRO NA ÁREA DE ESPORTE AMADOR E A ATLETAS QUE PRATIQUEM MODALIDADE OLÍMPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	<b>RELATOR:</b> Deputado: ZEZÉ NUNES

### I – HISTÓRICO:

Em questão o Projeto de Lei nº 0081/09-AL, de autoria da Ilustre Deputada Francisca Favacho, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para financiamento de projetos esportivos, inclusive de apoio financeiro na área de esporte amador e a atletas que pratiquem modalidades olímpicas e da outras providências.

O presente projeto busca uma nova visão de valores aos esportes, possibilitando uma maior disfunção da cultura organizacional trazendo mudanças e transformações tão emergentes, em meio à globalização, onde a competição das organizações tornou-se marca registrada deste momento.

Falar em valorização humana é falar de mudanças nas organizações, especialmente em relação a concessão ao incentivo ao esporte onde a administração pública devem, cada vez mais, melhorar seus índices de produtividade valorizando exclusivamente de seus colaboradores ao bem-estar social.

Esta concessão ao incentivo fiscal para financiamento de projetos que possuem um sistema de gestão baseado em valores humanos adequado pode impactar positivamente na economia do Estado.

Hoje a gestão organizacional administrativa necessita urgentemente de investidores que focam o comportamento das reações das pessoas e dos grupos, especialmente no que diz respeito a incentivo ao esporte, modalidade que além de trabalhar a sociabilidade incentiva a liderança, competitividade e promovem a motivação do bem-estar nas tomadas de decisões.





**II – VOTO DO RELATOR:**

Diante das considerações é que opino pela  
**APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0081/09 – AL/AP.



**Deputado ZEZÉ NUNES**

Relator





### III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 0081/09 – AL/AP.

Macapá – AP, de de 2009.

#### VOTOS A FAVOR

  
Deputado **JOEL BANHA**

  
Deputado **ZEZÉ NUNES**

  
Deputado **MICHEL JK**

PRESIDENTE

  
Deputado **DALTO MARTINS**

Deputado **KEKA CANTUÁRIA**

#### VOTOS CONTRA

Deputado **MICHEL JK**

PRESIDENTE

Deputado **JOEL BANHA**

Deputado **DALTO MARTINS**

Deputado **ZEZÉ NUNES**

Deputado **KEKA CANTUÁRIA**

11





Ofício nº  
0007/09-CAP-AL

Macapá-AP,  
14 de Setembro de 2009.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente ao Projeto abaixo especificado:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0014/09-09-CAP-AL	PL	0081/09-AL	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS ESPORTIVOS, INCLUSIVE DE APOIO FINANCEIRO NA ÁREA DE ESPORTE AMADOR E A ATLETAS QUE PRATIQUEM MODALIDADE OLÍMPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

Ao Ilustríssimo  
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
Nesta.





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 0081/09-AL.**

**DESPACHO**

Instruído o Projeto de Lei nº 0081/09-AL com o(s) Parecer(es) de Comissão, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 133 do RI, autorizo a Secretaria Legislativa incluí-lo em Ordem do Dia.

Macapá-AP, 17 de setembro de 2009.

---

Presidente

1942  
1943  
1944  
1945  
1946  
1947  
1948  
1949  
1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025

1942  
1943  
1944  
1945  
1946  
1947  
1948  
1949  
1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025